

À Comissão Especial de Licitação – UTAG/BID
 Prefeitura Municipal de Curitiba
 Licitação Pública Nacional nº 050/2023
 Protocolo nº 01-218418/2023

Concorrente: CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM		
Concorrência – LPN Nº: 050/2023	Lote Nº: 3.1	Página: 1 de 1

MODELO 1
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Licitação – UTAG/BID, Prefeitura Municipal de Curitiba, situada a rua Rua Emílio de Menezes, 450, SMO^D – Secretaria Municipal de Obras Públicas. Curitiba – Paraná – Brasil. CEP 80.510-320.

O abaixo assinado e identificado, na qualidade de representante legal do CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM, composto pelas empresas: TCE ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 76.436.146/0001-46, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 01.382.022/0001-26 e VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 80.024.557/00001-00, informa que a Sra. Alessandra Ranieri, portador da Cédula de Identidade 8.812.961-0 SESP PR e o Sr. Odair Antônio Criminácio, portador da Cédula de Identidade 1.520.788-4 são as pessoas designadas para representar o Consórcio na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar Protestos ou renúncias à apresentação de Protestos nas diferentes fases da Licitação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM

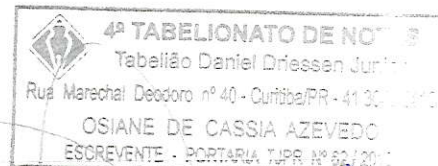
Curitiba/PR, 19 de dezembro de 2023.



[Handwritten Signature]

Willian De Souza Andrade - Representante Legal

RG nº 8.046.029- 5 SESP/PR - CPF nº 048.106.999-27



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.382.022/0001-26, com sede administrativa em Curitiba/PR, à Rua Nunes Machado, 1045, bairro Rebouças, CEP 80.250-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41203550190, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 05/05/1988, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.046.029- 5/SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 048.106.999-27, com endereço comercial à Rua Nunes Machado, 1045, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **“COMPASA”**;

TCE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.436.146/0001-46, com sede na Rodovia BR 116, km 395, nº 2.651/3.840, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP 82590-100, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202476484, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Guilherme Ziinyk**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 3.722.644-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 645.619.509-82, na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **“TCE”**;

VIAPLAN – ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.024.557/0001-00, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 6777, Cidade Industrial, CEP 81250-160, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41201864171, neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, brasileiro, separado judicial consensual, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade do CREA/PR nº 8328/D e inscrito no CPF nº 321.259.769-00, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 6777, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **“VIAPLAN”**;

Sendo a **COMPASA, TCE e VIAPLAN**, designadas individualmente como **“PARTE”** e conjuntamente como **“PARTES”** ou **“CONSORCIADAS”**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Município de Curitiba através da **Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP (“SMOP”)** tornou público o **EDITAL** de Licitação Pública Nacional Nº CP/050/2023-SMOP/OPP-BID

(Esta folha é parte integrante do Termo de Compromisso de Constituição do CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM, para o Edital de Licitação Pública Nacional Nº CP/050/2023-SMOP/OPP-BID da SMOP)

("LICITAÇÃO"), visando a seleção e contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Execução de Obras de Infraestrutura Viária e de Engenharia e Arquitetura para Ampliação da Capacidade da Linha Direta Inter 2 – LOTE 3.1: Pacote 2 – Ruas José Rebelato, Octacyr Reinaldo Mion, Francisco Derosso, Elísio Gabardo, Humberto Higino Parolin, Catarina Gabardo, Antônio Rebelato, Cleto Da Silva, Paulo Setubal, Franz Herbert, Prof. Leonel Moro, Ana Aparecida Lopes Canet E Inocente Rebelato; Pacote 3 – Ruas Infante Dom Henrique, Hellen Keller, Prefeito Ambrósio Bini, São Judas Tadeu, Emanuel Kant, Anibal Requião, Otaviano Almeida Rosa, Des. Estanislau Cardoso, José Maria Pinheiro Lima, Ângelo Scaramuza, Gabriel Freceiro De Miranda, Santa Amélia, Leôncio Derosso, Salto Do Lontra, Prof. Lauro Zak E Cel. Rivadávia Pereira De Moraes. ("OBRAS");

- b) As PARTES possuem expertise e suficiente qualificação para a execução das OBRAS e, por isso, têm interesse em participar conjuntamente da LICITAÇÃO;
- c) As PARTES decidiram unir seus esforços para desenvolver os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários para elaborar e apresentar em conjunto, sob a forma de consórcio, proposta técnica e financeira a fim de participar da LICITAÇÃO e, na hipótese de que sejam vencedoras, assinar o contrato de constituição do consórcio para a execução das OBRAS;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente *Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio* ("TERMO"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO, DESIGNAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável, a participar conjuntamente da LICITAÇÃO e, caso a proposta apresentada em conjunto pelas PARTES seja considerada vencedora, a celebrar o Contrato Definitivo de Constituição de Consórcio, nos termos da legislação em vigor e, sobretudo, da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, para os fins do previsto no EDITAL da LICITAÇÃO, sob a designação de CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM ("CONSÓRCIO"), com sede na Rua Waldemar Kost, 597, bairro Hauer, CEP 81.610-100, Curitiba/PR, segundo as regras, condições e disposições deste TERMO e as previstas no EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1. O CONSÓRCIO terá prazo de duração determinado, que será, no mínimo, coincidente com o prazo de vigência contratual.

- 2.2. As disposições deste **TERMO** serão sempre interpretadas segundo o maior grau de conformidade possível com o **EDITAL** e com a legislação aplicável, visando ao fiel cumprimento das disposições do **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO

- 3.1. A participação das **PARTES** no **CONSÓRCIO** e no Preço, na hipótese de o **CONSÓRCIO** sagrar-se vencedor da **LICITAÇÃO**, será:
- TCE: 40,00% (quarenta por cento).**
COMPASA: 40,00% (quarenta por cento);
VIAPLAN: 20,00% (vinte por cento);
- 3.2. A proporção de participação ora estabelecida se aplica às receitas e à execução das **OBRAS**, caso as **PARTES** sejam vencedoras da **LICITAÇÃO**, assim como aos direitos e obrigações, responsabilidades, garantias, enfim, em todas as ações e repercussões decorrentes da associação das **PARTES** e para a participação na **LICITAÇÃO**, observados e/ou ressalvados os demais termos deste instrumento.
- 3.3. Os custos e despesas incorridos pelas **PARTES** no desenvolvimento de estudos e propostas serão suportados por cada uma das **PARTES**; entretanto, alguns custos e despesas incorridos na contratação de terceiros relacionadas com a **LICITAÇÃO** serão acordados antecipadamente e compartilhados pelas **PARTES** na proporção de sua respectiva participação no **CONSÓRCIO**.
- 3.4. As **PARTES** assumem o compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, sem a prévia e expressa anuência da Unidade Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – LIDERANÇA E DELIBERAÇÃO

- 4.1. A liderança do **CONSÓRCIO** será exercida pela **TCE**, a quem caberá atuar em nome do **CONSÓRCIO**, bem como representá-lo perante a **SMOP** e terceiros, por intermédio dos seus representantes legais ou por quem outorgar poderes para esta finalidade, relacionados ao objeto da **LICITAÇÃO**, na forma do Instrumento de Compromisso de Constituição do **CONSÓRCIO**.

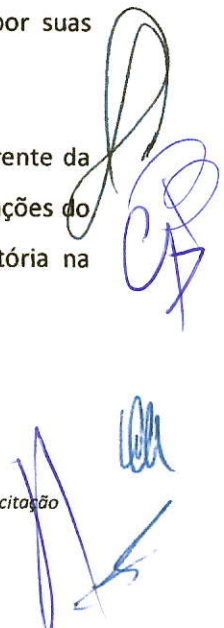
- 4.2. Nos termos do item "ii", alínea "b", da cláusula 4.4 do **EDITAL**, por meio do presente Instrumento, a **COMPASA** e a **VIAPLAN** outorgam à empresa líder e seus representantes legais, os poderes amplos e expressos para representá-la na presente **LICITAÇÃO** e no **CONTRATO**, em juízo ou fora dele, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações das **CONSORCIADAS** e pela operação do Sistema, podendo receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber instruções, notificações, intimações e citações em nome das **CONSORCIADAS** ou do **CONSÓRCIO**, bem como compromissar-se, apresentar impugnações, interpor e desistir de recursos, solicitar esclarecimentos, apresentar propostas, podendo para tanto assinar e rubricar propostas, declarações, atas e quaisquer outros documentos, ofertar descontos e lances, podendo inclusive nomear prepostos com poderes totais para representar o **CONSÓRCIO** nas sessões de entrega e abertura das propostas, enfim, representar o **CONSÓRCIO** em todas as fases do procedimento licitatório e praticar todos os atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sempre no limite do que for deliberado entre as **PARTES**.
- 4.2.1. Para fins do item 4.2 acima, as **PARTES** designam os seguintes representantes, para agirem em conjunto ou isoladamente: **WILLIAN DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.046.029- 5/SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 048.106.999-27; e **GUILHERME ZILNYK**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.722.644-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 645.619.509-82, os quais doravante denominados Representantes ("Representantes"), poderão, além de praticar os poderes descritos no item acima, relativamente a quaisquer atos ou fatos referentes à **LICITAÇÃO**, inclusive, sem a isso se limitar, solicitar e obter informações, acompanhar e tomar vista de processos, propostas de outros licitantes, despachos e assuntos administrativos de interesse do **CONSÓRCIO**, extrair cópias reprográficas, formalizar e cumprir exigências, efetuar e levantar cauções em qualquer de suas modalidades, elaborar, assinar, entregar e receber documentos, formulários, pedidos, propostas, requerimentos, podendo ainda receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, tudo para o fim específico de representar as **PARTES** ou o **CONSÓRCIO** na **LICITAÇÃO**, nos termos das disposições do **EDITAL** e da legislação aplicável.
- 4.2.2. Inobstante a previsão dos itens 4.2 e 4.2.1 acima, é vedado à empresa líder e aos representantes aqui designados, a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem ou não em

assunção de compromissos tanto para o **CONSÓRCIO** quanto para a **TCE** e/ou para **COMPASA** e **VIAPLAN**, ou renúncia a algum direito, sem que assim tenha sido prévia e expressamente autorizado pelos representantes legais da **TCE** e/ou da **COMPASA** e **VIAPLAN** ou através de deliberação unânime dos membros indicados pelas **PARTES**, no caso de direitos e obrigações do **CONSÓRCIO**.

- 4.3. As deliberações e decisões do **CONSÓRCIO** e deste compromisso consorcial serão tomadas por unanimidade, o que deverá ser refletido no documento constitutivo do **CONSÓRCIO**, a ser celebrado entre as **PARTES** caso o **CONSÓRCIO** seja vencedor da **LICITAÇÃO**, respeitada a proporção de participação das **PARTES** no **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 5.1. As **PARTES** assumem de forma solidária perante a **SMOP** as responsabilidades no tocante ao objeto da **LICITAÇÃO**, se obrigando a cumprir integral e exclusivamente todas as obrigações assumidas nos termos do **EDITAL**. A responsabilidade solidária dos membros do **CONSÓRCIO**, perante a **SMOP**, abrange os atos praticados no âmbito do **CONSÓRCIO** ou do compromisso de sua constituição, tanto na fase da **LICITAÇÃO** quanto na da execução das **OBRAS**, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação, nos termos o item “i”, alínea “B”, da cláusula 4.4 do **EDITAL**.
- 5.2. Cada **PARTE** declara expressamente, neste ato, sua aceitação da responsabilidade solidária perante a **SMOP**, nos termos dispostos no item 5.1. acima, bem como se compromete a responder, isolada e solidariamente à **SMOP**, também nos termos do item 5.1. acima, por todas as exigências pertinentes ao objeto da **LICITAÇÃO** até a conclusão dos serviços dela decorrentes. Entretanto, perante terceiros em geral, e nos termos previstos no §1º do art. 278 da Lei 6.404/76, as partes não serão solidárias entre si, respondendo cada qual por suas obrigações até o limite de suas participações, sem presunção de solidariedade.
- 5.3. Cada **PARTE** declara, ainda, que assinará, como anuente, o eventual contrato decorrente da **LICITAÇÃO** e, solidariamente perante a **SMOP**, como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**, nos termos do contrato a ser firmado com a **SMOP** em caso de vitória na **LICITAÇÃO**.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Em sendo adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO** em favor do **CONSÓRCIO**, representado pelas **PARTES** na **LICITAÇÃO**, será então concluída a formação do **CONSÓRCIO**, observados os termos do **EDITAL**, sendo certo que os instrumentos constitutivos, observadas as disposições legais e editais pertinentes, serão levados a registro na competente Junta Comercial, anteriormente à celebração do contrato com a **SMOP**, na forma da lei.
- 6.2. Caso a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO** seja considerada vencedora, as **PARTES** declaram expressamente que, através de seus representantes legais, promoverão a constituição e o seu registro na Junta Comercial, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16/11/2011, quanto à obrigatoriedade de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 6.3. As **PARTES** declaram e garantem uma à outra que têm direito de celebrar, e capacidade para executar por completo tanto o objeto do presente **TERMO** como as **OBRAS**, e que a celebração e o cumprimento deste **TERMO** não violam, infringem ou caracterizam um evento de violação ou infração a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas **PARTES**.
- 6.4. As **PARTES** comprometem-se a participar da **LICITAÇÃO** em base de mútua exclusividade, ficando vedadas, inclusive, de isoladamente ou integrando outro consórcio, promover associações ou apresentar propostas para a **SMOP** relativas ao objeto do presente **TERMO**. Fica vedada, igualmente, a participação de profissionais das **CONSORCIADAS** em outra empresa ou consórcio e a participação de controladas, controladoras, afiliadas ou sociedades sob o controle comum de qualquer das **PARTES** isoladamente ou em outro consórcio ou por meio de qualquer outra forma de associação.
- 6.5. As **PARTES** assumem o compromisso de que não se constituem e nem se constituirão, para os fins do **CONSÓRCIO**, em pessoa jurídica e de que o **CONSÓRCIO** não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- 6.6. As **PARTES** comprometem-se a apresentar toda a documentação exigida no **EDITAL** para efeitos de habilitação, bem como manter, até o término do contrato para execução integral das **OBRAS**, as condições de habilitação.

(Esta folha é parte integrante do Termo de Compromisso de Constituição do CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM, para o Edital de Licitação Pública Nacional Nº CP/050/2023-SMOP/OPP-BID da SMOP)



- 6.7. As **PARTES** declaram que o objeto social do **CONSÓRCIO** a ser constituído, restringir-se-á à execução do escopo definido na **LICITAÇÃO** e no contrato dela decorrente, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos.
- 6.8. Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais reveladas por uma **PARTE** à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do **CONSÓRCIO** ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DE RECEITAS E CONTABILIZAÇÃO

- 7.1. As **PARTES** acordam que os faturamentos das medições de serviços executados correspondentes às atividades do **CONSÓRCIO**, bem como as correspondentes emissões fiscais, serão efetuados pelo próprio **CONSÓRCIO** em nome próprio, em observância à legislação aplicável, ao deliberado pelas consorcias e ao **EDITAL**.
- 7.2. O **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria e apartada da contabilidade das **PARTES**, e assim manterá registro contábil e escrituração sobre os fatos vinculados às atividades do **CONSÓRCIO**, incumbindo-lhe repassar todos os dados e informações às **PARTES** para que integrem sua contabilidade, para todos os fins e efeitos legais.
- 7.3. Cada **PARTE** deverá contabilizar receitas, custos e despesas incorridos, proporcionalmente à sua participação no **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. Este **TERMO** entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das **PARTES** e permanecerá válido até a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- 8.1.1. Tendo sido divulgado o resultado da habilitação e concluídos todos os recursos cabíveis, o **CONSÓRCIO** não venha a ser habilitado para a fase seguinte da **LICITAÇÃO**;

- 8.1.2. Tendo sido divulgado o resultado da classificação e concluídos todos os recursos cabíveis, a proposta elaborada pelo **CONSÓRCIO** não venha a ser classificada ou declarada vencedora da **LICITAÇÃO**;
- 8.1.3. Tendo sido a proposta do **CONSÓRCIO** declarada vencedora da **LICITAÇÃO** e lhe tendo sido adjudicado o direito de firmar contrato com a **SMOP** para a execução das **OBRAS** objeto da **LICITAÇÃO**;
- 8.1.4. Caso ocorra a substituição deste **TERMO** por meio da assinatura do Instrumento ou Contrato de Constituição do **CONSÓRCIO**;
- 8.1.5. A **SMOP** resolva revogar ou anular em definitivo A **LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO

- 9.1. Todas as comunicações a serem trocadas entre as **PARTES** deverão ser enviadas, por correio ou e-mail, aos endereços descritos abaixo e aos seguintes representantes:

Pela TCE:

Att.: Guilherme Zilnyk

E-mail: tecnico@novatce.com.br

Endereço: Rodovia BR 116, KM 395, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP 82590-200

Telefone: (41) 3315-3000/3058

Pela COMPASA:

Att.: Willian de Souza Andrade

E-mail: comercial@compasa.com.br

Endereço: Rua Nunes Machado, 1045, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80250-000

Telefone: (41) 3888-5800/5829

Pela VIAPLAN:

Att.: Arnaldo Scherer dos Santos

E-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 6777, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81250-160

Telefone: (41) 3245-7679

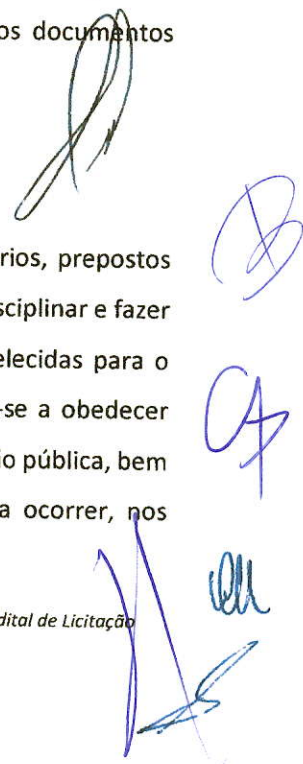
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica vedado às **PARTES** ceder ou transferir, inclusive a terceiros, no todo ou em parte, o presente **TERMO** ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente **TERMO**, sem a prévia e expressa aprovação da outra **PARTE**, observados os termos da **LICITAÇÃO**.
- 10.2. O presente **TERMO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **CONSORCIADAS** e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.
- 10.3. A tolerância e/ou a falta de exercício de qualquer direito das **PARTES** não deverão ser consideradas renúncia para quaisquer efeitos.
- 10.4. O presente **TERMO** regula a relação das **PARTES** única e exclusivamente no que se refere ao objeto da **LICITAÇÃO**, na extensão aplicável e pertinente, não se aplicando a outros projetos e negócios nos quais as **PARTES** estejam envolvidas.
- 10.5. A anulação ou nulidade de qualquer das disposições do presente instrumento não implicará na invalidação das demais, continuando a vigorar este instrumento por completo, com as disposições remanescentes. Caso alguma das **PARTES** entenda que este **TERMO** perdeu seu equilíbrio econômico-financeiro, função ou teve seu objeto modificado, em função da anulação ou nulidade, as **PARTES** deverão negociar alteração adicional necessária para ajustar o presente instrumento ao seu equilíbrio original.
- 10.6. As **PARTES** assumem inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente **LICITAÇÃO** e assumem autenticidade de todos os documentos apresentados, nos moldes do **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTEGRIDADE

- 11.1. Em reafirmação de compromisso ético, por si, seus administradores, funcionários, prepostos e/ou representantes e terceiros, nos âmbitos institucional e corporativo, para disciplinar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades do empreendimento e do **CONSÓRCIO**, obrigam-se a obedecer todas as leis e os regulamentos referentes à prática de atos contra a administração pública, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer, nos seguintes termos:

(Esta folha é parte integrante do Termo de Compromisso de Constituição do CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM, para o Edital de Licitação Pública Nacional Nº CP/050/2023-SMOP/OPP-BID da SMOP)



- 11.1.1. É de responsabilidade de cada **CONSORCIADA** o cumprimento, por si, seus administradores, funcionários, prepostos e/ou representantes, de todas as leis e os regulamentos referentes à prática de atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/98, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 9.613/1998, Lei 12.529/2011, Lei 12.846/2013 e demais normativos estaduais e/ou municipais aplicáveis.
- 11.1.2. Na execução deste instrumento, nenhuma das **CONSORCIADAS** nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo.
- 11.1.3. Nesse contexto, as **CONSORCIADAS** declaram que (i) não fizeram ou instruíram que fossem feitos, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro; (ii) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis das partes; e
- 11.1.4. Que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante da respectiva **CONSORCIADA** cumpra com o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

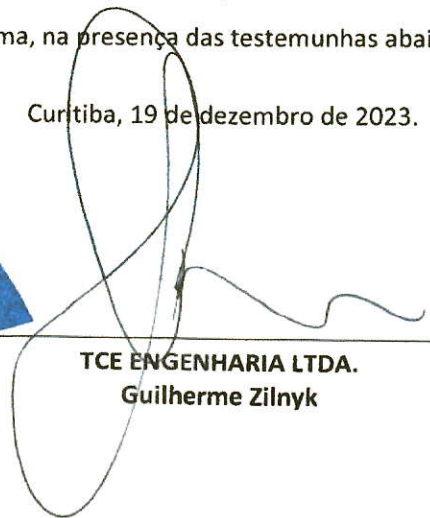
- 12.1. No caso de qualquer controvérsia entre as **PARTES** oriunda deste **TERMO**, as **PARTES** envidarão seus melhores esforços para solucioná-la amigavelmente.
- 12.2. As controvérsias oriundas da execução deste **TERMO** que não sejam amigavelmente solucionadas pelas **PARTES**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira notificação escrita, serão resolvidas pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca da Capital do Estado de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Esta folha é parte integrante do Termo de Compromisso de Constituição do CONSÓRCIO TCV INTER 2 XAXIM, para o Edital de Licitação Pública Nacional Nº CP/050/2023-SMOP/OPP-BID da SMOP)

E por estarem assim justas e livremente pactuadas, assinaram as **PARTES**, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

4º TABELIONATO DE NOTAS



TCE ENGENHARIA LTDA.
Guilherme Zilnyk

4º TABELIONATO DE NOTAS



COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Willian de Souza Andrade

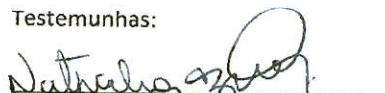
3º Tabelionato de Notas
Cartório de Curitiba

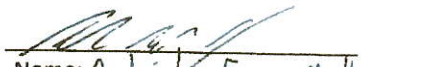


Reconhecimento de firma no verso

VIAPLAN - ENGENHARIA LTDA
Arnaldo Scherer dos Santos

Testemunhas:


Nome: Nathalia Buere
CPF: 09813654926


Nome: André de Faria Müller Jr.
CPF: 369.453.758-75

